



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SESSÃO PRESENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2025
TCEES - ID CIDADES 2025.501C2600009.09.0001

O Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo - CIM Pedra Azul, por meio da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o seu § 2º, Resolução nº 002/2024 e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

DATA DA SESSÃO PARA APURAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA, NEGOCIAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	18/02/2025
LOCAL:	CIM PEDRA AZUL - Setor Compras Compartilhadas
HORÁRIO DA SESSÃO:	09:00 horas
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	Até às 08h30min do dia 18/02/2025
E-MAIL	compras@cimpedraazul.com.br
FONE:	(27) 99923-4554
HORÁRIO DE REFERÊNCIA:	Horário de Brasília

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, compreendendo as seguintes tarefas:** serviços de limpeza da sede, manutenção da limpeza das vias de acesso (escada e corredor), lavagem das toalhas e afins utilizados, serviços de copa e cozinha, conforme especificações, definição das obrigações das partes e descrição dos serviços, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação é composta por lote único, conforme tabela abaixo:

Und.	Descrição do Objeto	Qtde.	Valor Mensal máximo estimado	Valor Total máximo estimado
Serviço	Prestação de Serviços de Limpeza a ser executado na sede do Consórcio Público CIM PEDRA AZUL, localizado à Av. Marechal Deodoro, nº 132, 1º andar, Centro - Afonso Cláudio/ES. Obs.: Descrição completa do objeto vide Termo de Referência - Anexo I deste Edital.	02 vezes por semana	R\$ 1.611,44	R\$ 19.337,28

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observado o valor máximo aceitável apurado e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.4 - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

seu interesse.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1 - Poderão participar da presente Dispensa os interessados (**Microempreendedor Individual - MEI**), atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2 - Os interessados, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminharão através do e-mail: compras@cimpedraazul.com.br a sua proposta de preços, nos moldes estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

2.2.1 - É facultada a entrega da proposta comercial no protocolo geral deste Consórcio Público, à Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Afonso Cláudio/ES - Horário Comercial 07:00 às 15:00 - respeitando a data limite para a entrega.

2.3 - Caberão aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 - As Propostas serão encaminhadas por e-mail ou protocoladas no Protocolo Geral deste Consórcio Público na forma do Modelo constante no Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, o preço, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas.

3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO:

4.1 - Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas enviadas pelos interessados em participar da dispensa.

4.2 - A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

4.3 - Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo Agente Condutor nas mensagens enviadas.

4.4 - O Agente Condutor verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

4.5 - Definido o resultado do julgamento o Agente Condutor negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail se for o caso.

4.51 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.2 - Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.6 - O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em Ata.

4.7 - Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

- a) valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 02 (duas) horas.
- b) apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.
- c) republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

4.8 - Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

4.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

4.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.13 - Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata.

4.14 - Em todos os casos, as cotações obtidas na fase de pesquisa de preços e que serviram como base para o procedimento, serão consideradas para a dispensa de licitação.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Após o julgamento da(s) proposta(s), o(s) MEI(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar deverão enviar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente Condutor, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso ou de protocolo neste Consórcio Público.

5.2 - Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente Condutor verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Consulta do banco de dados de penalidades deste Consórcio Público.

5.2.1 - Para a consulta de fornecedores, pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

5.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.3 - Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente julgará inabilitada a licitante.

5.3 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV - Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

V - Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

VI - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

5.3.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.3.4 - DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

I - **Declaração** - Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

5.4 - Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do Agente Condutor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até 24 horas, sob pena de inabilitação.

5.5 - Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o Agente Condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.6 - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I - apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

II - apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais;

5.7 - Na hipótese de o proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o Agente Condutor declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

6 - DA CONTRATAÇÃO:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

6.1 - Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, **será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo IV.**

6.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3 - Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail compras@cimpedraazul.com.br.

6.4 - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.4.1 - A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogação conforme previsão contida na Minuta de Contrato - anexo a este Aviso de Contratação Direta, por se tratar de serviço de natureza continuada

7 - DAS SANÇÕES:

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

7.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

7.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

7.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES) e mantido no site oficial deste Consórcio Público

http://portaltransparencia.multiproject.com.br/suprimentos_licitacao.php?cliente=02760004000101

8.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Condutor na respectiva notificação.

8.3 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5 - Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

8.6 - Os interessados poderão obter este Aviso completo através do e-mail compras@cimpedraazul.com.br ou através do site oficial deste Consórcio Público <https://www.cimpedraazul.com.br/site/>, link Portal de Licitações.

8.7 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

Afonso Cláudio/ES, 12 de fevereiro de 2025.

Keyla Monteiro Zanetti Siqueira
Agente de Contratação - CIM PEDRA AZUL



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7/2025

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de microempreendedor individual (MEI) para a prestação de serviços de limpeza**, compreendendo as seguintes tarefas: serviços de limpeza da sede, manutenção da limpeza das vias de acesso (escada e corredor), lavagem das toalhas e afins utilizados, serviços de copa e cozinha, conforme especificações, definição das obrigações das partes e descrição dos serviços, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis e, ainda, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

Und.	Descrição do Objeto	Qtde.	Valor Mensal estimado	Valor Total estimado
Serviço	Prestação de Serviços de Limpeza a ser executado na sede do Consórcio Público CIM PEDRA AZUL, localizado à Av. Marechal Deodoro, nº 132, 1º andar, Centro - Afonso Cláudio/ES.	02 vezes por semana	R\$ 1.611,44	R\$ 19.337,28

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

1.3 - Os serviços objetivados no presente Termo são considerados como comuns e contínuo, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, com vistas a garantia das rotinas administrativas, proporcionando, assim, o bom funcionamento dos fluxos de trabalho.

2.2 - Os serviços são de natureza necessária, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades do Consórcio, portanto devem ser executados de forma contínua.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Prazo e local de execução:

3.1.1 - O prazo para iniciar a execução do serviço será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

3.1.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do Consórcio Público CIM PEDRA AZUL, localizado à Av. Marechal Deodoro, nº 132, 1º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, no horário de 15:00 às 18:00 horas, na terça-feira e na sexta-feira.

3.1.2.1 - Em caso de feriado ou ponto facultativo no Órgão Contratante, o serviço deverá ser prestado no dia anterior ou posterior à data, a critério do Contratante.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

3.2 - Rotinas a serem cumpridas:

3.2.1 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

3.2.2 - O serviço deverá ser prestado pela Contratada, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros, pelos atos praticados no desempenho de suas obrigações, devendo ser observadas qualidades tais como: polidez, discrição, sensibilidade para relacionar com os funcionários, empregados e o público em geral.

3.3 - Descrição dos Serviços:

I - Áreas internas (compreendendo salas administrativas, cozinha, recepção, arquivo, banheiros e escada de acesso):

- a) Lavar as xícaras e copos, remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- b) Proceder a lavagem dos assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante.
- c) Varrer, passar pano úmido nos pisos cerâmicos.
- d) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, área de cozinha e demais salas.
- e) Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário.
- f) Retirar o lixo de todos os setores, inclusive do banheiro, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo Contratante.
- g) Limpar com produto adequado as mesas, cadeiras, armários, balcões, prateleiras, fogão, geladeira e outros eletrodomésticos.
- h) Limpar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, divisórias de vidros.
- i) Proceder à higienização e sanitização de todos os equipamentos, móveis e ambientes da sede do Contratante, geladeiras, micro-ondas, cafeteira e utensílios que houver nos setores.
- j) Executar demais serviços e outras atribuições que por suas características são se incluam na sua tarefa de competência e são considerados necessários e indispensáveis.
- k) Manter os ambientes limpos, organizados, bem como os materiais de limpeza.
- l) Zelar pelos utensílios que fizer uso em suas tarefas diárias, devendo comunicar imediatamente ao diretor ou responsável pela administração do Contratante qualquer extravio, dano ou desaparecimento dos mesmos, podendo ser advertido.
- m) Lavar e manter limpa a escada e área de acesso às salas.
- n) Retirar a poeira do teto, evitando a sujeira e o acúmulo de aranhas e seus ovos.
- o) Limpar cuidadosamente, com um pano levemente umedecido, a tela dos monitores, removendo também a poeira dos teclados e dos mouses.
- p) Respeitar as normas internas.

II - Dos materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados:

- a) Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- b) Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, sabonetes líquidos, e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade e



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas normas e legislação vigente.

c) A empresa contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção individual - EPI a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

III - Relação dos materiais:

- a) Álcool, desinfetante, desodorizante de ar com perfume suave.
- b) Água sanitária e limpador de uso geral para limpeza de cozinha, banheiros, pias, azulejos, fogões e superfícies laváveis.
- c) Detergente líquido com ação desengordurante e limpa vidros.
- d) Esponja dupla face, esponja de aço, flanela para limpeza de móveis, pano de prato e pano para limpeza de pisos.
- e) Sabão em pó, sabão em barra.
- f) Sacos de lixo.
- g) Papel higiênico e papel toalha.
- h) Sabonete líquido.

4.1 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

6 - DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.1 - Após assinatura do contrato o contratante poderá convocar o representante da Contratada para informações acerca dos mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Habilitação Jurídica:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

7.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.1.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.1.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.1.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.2 - Habilitação Econômico-Financeira:

7.2.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.2.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3 - Qualificação Técnica:

7.3.1 - Declaração Unificada.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante à Contratada, até o 10 (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pelo responsável pelo recebimento/fiscalização, vedada a antecipação.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas, sem o que, não será permitido qualquer pagamento.

9 - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que haja interesse do Contratante e comprovada a vantajosidade.

10 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a natureza do objeto contratual, poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

11 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento denominado Dispensa de Licitação, visto se tratar de serviço de natureza comum e estar dentro dos limites previstos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 c/c seu § 2º.

11.2 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

11.3 - O prestador dos serviços deverá preencher os requisitos de habilitação exigidos.

11.4 - Justifica-se a ausência de Estudo Técnico Preliminar visto se tratar de serviços sem grande complexidade técnica e o art. 72, inc. I, da Lei 14.133/2021, permitir a dispensa do referido estudo para os casos de contratação direta.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o ajustado, conforme especificações e condições previstas neste contrato e em sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Manter o ambiente limpo e saudável, evitando a acumulação de poeira e sujeira no teto;
- c) Arcar com a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para realização dos serviços, como botas, luvas, etc.;
- d) Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- e) Observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis para a perfeita execução dos serviços;
- f) Realizar as atividades necessárias à execução do objeto e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- g) Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- i) Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- k) Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.2 - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Acompanhar a execução dos serviços, sempre observando se atendem os padrões de qualidade;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições exigidas de habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada.
- h) Realizar a supervisão e a fiscalização diária da execução dos serviços, objeto do contrato, especialmente no que se refere ao cumprimento de suas atribuições, assegurando o bom funcionamento e a normalidade destes serviços.

13 - DAS SANÇÕES:

13.1 - Comete infração administrativa o contratado prestador de serviço que infringir as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração do CIM PEDRA AZUL, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 - ensejar o retardamento da contratual sem motivo justificado;
- 13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 13.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Contratação.

13.2 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta por quaisquer das infrações dos itens 13.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- 13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 - os danos que dela provierem para o Contratante.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão contratante.

13.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa contratado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - O valor da contratação foi estimado em R\$1.611,44 (um mil seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) mensais, totalizando R\$19.337,28 (dezenove mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)

15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Consórcio e serão especificadas ao tempo da contratação.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Elilda Maria Bissoli - Supervisora da Área de Compras Compartilhadas - Aprovado por: Marfizado Machado de Novaes - Diretora Executiva.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7/2024		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL	
NOME EMPRESARIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	RG:
E-mail:			

PROPOSTA:

Und.	Descrição do Objeto	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total (Ref. 12 meses de contrato)
Serviço	Prestação de Serviços de Limpeza a ser executado na sede do Consórcio Público CIM PEDRA AZUL, localizado à Av. Marechal Deodoro, nº 132, 1º andar, Centro - Afonso Cláudio/ES. Obs.: Descrição completa do objeto conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação.	02 vezes por semana	R\$	R\$
Valor Total: R\$ _____. (_____)				

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta)s dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: ____, Conta Corrente: _____.

Prazo para início da execução dos serviços: ____ () dias úteis, contados do recebimento da Assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte. Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_____/UF, ____ de ____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 7/2025

O Microempreendedor individual (MEI) _____, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço comercial na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____/UF, com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação na DISPENSA Nº 01/2025, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Consórcio Público, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____ E-mail: _____ Telefone: _____.

IX - Nomeou e constituiu o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

instrumento convocatório e seus anexos.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/UF, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

ORIGEM:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2025

TCEES - ID CIDADES 2025.501C2600009.09.0001

PREÂMBULO: O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA/ES - CIM PEDRA AZUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 132, 1º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado em _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal, _____, (qualificação - nacionalidade, estado civil, profissão), portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, com fulcro no art. _____, inc. _____, alínea _____ da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tudo o que consta no Processo nº _____/20____, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de limpeza, conforme especificações preestabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 7/2025 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços deverão ser executados na sede do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, à Av. Marechal Deodoro, nº 132, Centro, Afonso Cláudio/ES, duas vezes por semana, em dias úteis, conforme abaixo:

I - ÁREAS INTERNAS (compreendendo salas, cozinha, recepção, arquivo, banheiros e escada):

- a) Lavar as xícaras e copos, remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- b) Proceder a lavagem dos assentos e piaas dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante.
- c) Varrer, passar pano úmido nos pisos cerâmicos.
- d) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, área de cozinha e demais salas.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- e) Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário.
- f) Retirar o lixo de todos os setores, inclusive do banheiro, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo Contratante.
- g) Limpar com produto adequado as mesas, cadeiras, armários, balcões, prateleiras, fogão, geladeira e outros eletrodomésticos.
- h) Limpar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, divisórias de vidros.
- i) Proceder à higienização e sanitização de todos os equipamentos, móveis e ambientes da sede do Contratante, geladeiras, micro-ondas, cafeteira e utensílios que houver nos setores.
- j) Executar demais serviços e outras atribuições que por suas características são se incluam na sua tarefa de competência e são considerados necessários e indispensáveis.
- k) Manter os ambientes limpos, organizados, bem como os materiais de limpeza.
- l) Zelar pelos utensílios que fizer uso em suas tarefas diárias, devendo comunicar imediatamente ao diretor ou responsável pela administração do Contratante qualquer extravio, dano ou desaparecimento dos mesmos, podendo ser advertido.
- m) Lavar e manter limpa a escada e área de acesso às salas.
- n) Retirar a poeira do teto, evitando a sujeira e o acúmulo de aranhas e seus ovos.
- o) Limpar cuidadosamente, com um pano levemente umedecido, a tela dos monitores, removendo também a poeira dos teclados e dos mouses.
- p) Respeitar as normas internas.

II - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E UTILIZADOS:

- a) Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- b) Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, sabonetes líquidos, e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas normas e legislação vigente.
- c) A empresa contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção individual - EPI a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

III - RELAÇÃO DOS MATERIAIS:

- a) Álcool, desinfetante, desodorizante de ar com perfume suave.
- b) Água sanitária e limpador de uso geral para limpeza de cozinha, banheiros, pias, azulejos, fogões e superfícies laváveis.
- c) Detergente líquido com ação desengordurante e limpa vidros.
- d) Esponja dupla face, esponja de aço, flanela para limpeza de móveis, pano de prato e pano para limpeza de pisos.
- e) Sabão em pó, sabão em barra.
- f) Sacos de lixo.
- g) Papel higiênico e papel toalha.
- h) Sabonete líquido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

3.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do Consórcio Público CIM PEDRA AZUL, localizado à Av. Marechal Deodoro, nº 132, 1º andar, Centro - Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 15:00 às 17:00 horas, preferencialmente na terça-feira e na sexta-feira.

3.1.1 - Em caso de feriado ou ponto facultativo no Órgão Contratante, o serviço deverá ser prestado no dia anterior ou posterior à data.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

4.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

4.4 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

4.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

4.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

4.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

4.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento do serviço efetivamente prestado será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal devidamente aceita e atestada pelo Contratante.

5.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

5.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964, bem como demais normas pertinentes à matéria.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 - A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante.

6.7 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.8 - Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas e de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

7.2 - Durante a execução do objeto o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada e correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção dos serviços, determinando prazo para a correção.

7.4 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e demais atos pertinentes, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao contratante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

8.1.2 - O Contratante, na forma do que disciplina o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2 - O Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato no órgão de imprensa oficial, para eficácia do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento do CIM PEDRA AZUL, na seguinte dotação orçamentária: **Programa:** - **Projeto/Atividade:** - **Elemento de Despesa:** - **Fonte de Recursos:**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o ajustado, conforme especificações e condições previstas neste contrato e em sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Manter o ambiente limpo e saudável, evitando a acumulação de poeira e sujeira no teto;
- c) Arcar com a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para realização dos serviços, como botas, luvas, etc.;
- d) Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- e) Observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis para a perfeita execução dos serviços;
- f) Realizar as atividades necessárias à execução do objeto e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- g) Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheia à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- i) Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- k) Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições exigidas de habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada.
- g) Realizar a supervisão e a fiscalização diária da execução dos serviços, objeto do contrato, especialmente no que se refere ao cumprimento de suas atribuições, assegurando o bom funcionamento e a normalidade destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal do competente setor jurídico do Contratante.
- 11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1 - Comete infração administrativa o contratado prestador de serviço que infringir as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração do CIM PEDRA AZUL, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 - ensejar o retardamento da contratual sem motivo justificado;
- 14.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 14.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Contratação.

14.2 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta por quaisquer das infrações dos itens 14.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- 14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 - os danos que dela provierem para o Contratante.

14.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

14.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão contratante.

14.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 14.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa contratado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2 - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO:

16.1 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2025.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

NOME DO PRESIDENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA/ES - CIM PEDRA AZUL

CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

CONTRATADA